

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA
DE MANAUS/AM

R.A. Lourenço

de 05.8.94

Paulo Cesar Coutinho Lima
JUIZ DE DIREITO



13087

CREDOR : TRANSPORTADORA BERTOLINI LTDA.
Linha Eulália, 69
95700-000 - BENTO GONÇALVES - RS
CGC. 04.503.660/0003-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 010/0044581

PROCURADORES : GILBERTO BATISTA DINIZ
C.P.F. 038.736.921-04 DAB/DF 3.431
JUSSARA DA SILVA COUTINHO
C.P.F. 242.451.600-63 DAB/AM-200-A

DEVEDOR : ISOPLAST IND ARTEFATOS POLIESTIR LTDA.
Av. Djalma Batista, 429
69053-000 - MANAUS - AM
CGC. 34.591.305/0001-37

- 1 - O Credor vem, respeitosamente, perante V. Exa., propor o presente PEDIDO DE FALÊNCIA contra o Devedor, com fundamento no artigo primeiro, do Decreto-Lei 7.661/45, pelos motivos de fato e de direito que passa a dizer e requerer:
- 2 - Que é credor do devedor pela importância líquida e certa de CR\$ 347.041,94 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUATENTA E UM CRUZEIROS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), representada pelos documentos abaixo relacionados devidamente atualizados, utilizando-se o BTN/TR do mês de junho/94.

DOC.	NUMERO	VENCTO	VALOR	ATUALIZADO
AB	04595906	11.01.93	3.925,34	708.467,77
AB	04934106	04.02.93	10.854,51	1.534.932,23
AB	05290106	11.03.93	15.568,41	1.724.199,82
AB	05362406	18.03.93	3.500,36	386.877,19
AB	05624706	13.04.93	14.982,77	1.306.303,67
AB	05835906	29.04.93	39.840,21	3.457.271,84
AB	05954505	16.05.93	69.058,62	4.650.441,41
AB	06164506	27.05.93	4.358,48	292.547,23
AB	06259505	08.06.93	137.739,73	7.159.113,94
AB	06269106	08.06.93	47.213,51	2.453.953,84

23.674.108,64

224
10



CR\$ 23.674.108,64(VINTE TRES MILHOES, SEISCENTOS SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E OITO CRUZEIROS REAIS SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

- 3 - Que, o Devedor foi constituído em impontualidade, face ao protesto incluso, ocasionando despesas que também atualizada importa em CR\$ 531.873,09(QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL, DITOCENTOS E SETENTA E TRES CRUZEIROS REAIS E NOVE CENTAVOS).
- 4 - DIZ A SUMULA 29 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:"NO PAGAMENTO EM JUÍZO PARA ELIDIR FALENCIA SÃO DEVIDOS CORREÇÃO, JUROS E HONORARIOS DO ADVOGADO".
- 5 - Ante o exposto, é a presente para requerer a V. Exa., citação do Devedor para vir responder aos termos desta, no prazo de 24(vinte e quatro) horas ou ilidir a ação, pelo depósito do crédito reclamado, conforme a sumula 29 do STJ, como preceitua o parágrafo segundo do artigo 11, da Lei Falimentar, acrescido o "quantum" de juros convencionados a razão de 12% (doze por cento) ao ano, mais as custas judiciais e extrajudiciais, despesas de protesto, tudo devidamente corrigido monetariamente de acordo com a Lei 6899/81, e Decreto Lei 86.649/81, e ainda, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, como preceitua o artigo 20 e seus parágrafos d4.725.432,56o CPC, sob pena de, não o fazendo, ser decretada a sua Falência, com todas as cominações legais.
- 6 - Requer os benefícios do artigo 208, do Decreto-Lei 7.661/45, bem como dos artigos 172 e 219 parágrafo terceiro do CPC.
- 7 - Protesta, também, por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do devedor, sob pena de confissão.
- 8 - Requer, ainda, que as intimações e comunicações de praxe sejam procedidas no endereço indicado no rodapé desta, em nome do procurador nominado no preâmbulo.
- 9 - Dá-se a presente meramente para efeitos fiscais e da taxa judiciária o valor de CR\$ 24.205.981,73 (VINTE QUATRO MILHOES, DUZENTOS E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM CRUZEIROS REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS).

Termos em que,
P. Deferimento.
MANAUS/AM, 14 de Junho de 1994.

V. 8.802,18

Gilberto Batista Diniz
ADVOGADO
OAB/AM 8.431 - CPF 038.705.32/04

PROCESSO Nº 01.13531.478189

RUA DR. RODRIGO DE BARROS, 63 - LUZ - SÃO PAULO - SP - CEP.01106-020 - TELEX (11) 34790- TELEFONE (011) 229.6155 - FAX 227.9490